



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

M E N S A G E M Nº. 34, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha.

Senhores Vereadores:

Em cumprimento às exigências Constitucionais, Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município, remeto à Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº. 34, que estabelece o Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2019, estimando a Receita e fixando a Despesa Orçamentária, cumprindo assim a exigência de consolidação dos orçamentos.

O Orçamento Programa que ora submetemos à apreciação e final aprovação dos ilustres Vereadores, além de elaborado tecnicamente com estrita observância dos ditames da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, e da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; cumpre as exigências de uniformização da nova classificação orçamentária de receita e despesas públicas, agora definitivamente vinculadas ao planejamento.

Assim sendo, contamos com a aprovação da presente proposta orçamentária na forma em que está formulada.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2018.

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK

Prefeita Municipal

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

LEI Nº 034, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Quitandinha, para o exercício de 2019.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, compreendendo os órgãos da administração direta e Entidades Autárquicas estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019 em R\$ **61.156.500,00** (Sessenta e um milhões cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º A receita do orçamento fiscal decorrerá da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Administração direta:

1	RECEITAS CORRENTES	56.645.472,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.930.306,00
1.2	Contribuições	427.253,00
1.3	Receita Patrimonial	502.000,00
1.6	Receitas de Serviços	28.000,00
1.7	Transferências Correntes	49.663.913,00
1.9	Outras Receitas Correntes	94.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	1.211.028,00
2.1	Operações de Crédito	644.000,00
2.2	Alienação de Bens	38.500,00
2.3	Transferências de Capital	518.528,00
2.4	Outras Receitas de Capital	10.000,00
	TOTAL DA RECEITA EXECUTIVO	57.856.500,00

II – Instituto de Previdência Municipal de Quitandinha – QUITANDINHAPREV, entidade autárquica:

	TOTAL DA RECEITA QUITANDINHAPREV	3.300.000,00
	TOTAL GERAL	61.156.500,00

Art. 3º A despesa do orçamento fiscal será realizada segundo a discriminação, prevista na legislação em vigor e terá o seguinte desdobramento:

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

I – Administração direta

PODER LEGISLATIVO		
01	Legislativo Municipal	2.662.000,00
PODER EXECUTIVO		
02	Gabinete da Prefeita	758.800,00
03	Assessoria Jurídica	216.800,00
04	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	3.804.900,00
05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	8.802.100,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	15.929.400,00
07	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes	18.327.500,00
08	Secretaria Municipal da Criança, Ação Social e Defesa Civil	3.496.000,00
09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	628.700,00
10	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.471.500,00
90	Reserva de Contingência	758.800,00
Total – Executivo e Legislativo		57.856.500,00

II - Administração indireta – QUITANDINHAPREV

1	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha – QUITANDINHAPREV	3.300.000,00
Total		3.300.000,00
TOTAL GERAL		61.156.500,00

Art. 4º Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita através de Lei Municipal.

Art. 5º Em decorrência do disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade.

Parágrafo Único – Observando o limite disposto na Lei nº 1.102, de 18 de outubro de 2018.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a suplementarem por ato próprio, até o limite estipulado na LDO as dotações que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos disponíveis os constantes do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir e movimentar dotações nas fontes de recursos dentro do mesmo projeto atividade, observando os limites da LDO aprovado em 2018.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observado o limite da capacidade de endividamento do Município, e de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 9º Os orçamentos próprios da administração indireta poderão ser suplementados por decreto nos percentuais previstos no art. 6º desta Lei e na LDO aprovada em 2018.

Art. 10 O Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Fundo Municipal do Meio Ambiente terão suas dotações orçamentárias incluídas no Orçamento Geral do Município, dentro das Secretarias a que estiverem vinculadas.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, dotações por superávit financeiro de exercício anterior, excesso de arrecadação e operação de crédito, sem contar no limite da LDO.

Art. 12. Fica autorizada a compatibilização dos valores, Programas e Ações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 13. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, 30 de outubro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quitandinha

MARIA JULIA SOCEK WOJCIK

Prefeita Municipal

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br